



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2023

ALTERA O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Inclui o § 8º no art. 125, do Regimento Interno:

**"§ 8º Todas as seções serão iniciadas: "Far-se-á a leitura do PREÂMBULO da Constituição Federal de 1988: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL." (NR)**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de setembro de 2023.

  
SAULO NORONHA  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”  
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução em questão propõe a alteração do Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente no que diz respeito à inclusão do § 8º no art. 125, estabelecendo que todas as sessões serão iniciadas com a leitura do preâmbulo da Constituição Federal de 1988. Esta proposta traz consigo justificativas importantes, que passaremos a detalhar:

**Valorização da Constituição Federal:** O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 é um documento de extrema relevância que sintetiza os princípios e valores fundamentais da República Federativa do Brasil. Incluir a leitura deste preâmbulo no início de cada sessão é uma maneira de destacar a importância da Constituição como a base do ordenamento jurídico e das instituições democráticas do país.

**Reforço aos Princípios Democráticos:** O preâmbulo da Constituição Federal enfatiza a democracia, a liberdade, a justiça, a igualdade e a fraternidade como valores supremos da sociedade brasileira. Ao fazer essa leitura no início das sessões, reforçamos o compromisso dos representantes do povo com esses princípios democráticos.

**Educação Cívica e Consciência Cidadã:** A leitura do preâmbulo da Constituição Federal pode ser uma oportunidade valiosa para a educação cívica dos vereadores e do público presente nas sessões, aumentando a consciência cidadã sobre os fundamentos da República.

**Respeito à Tradição e à História:** A tradição de iniciar as sessões legislativas com um ato simbólico como a leitura do preâmbulo da Constituição Federal pode enriquecer a história e a cultura da Casa Legislativa, reforçando sua ligação com os princípios constitucionais.

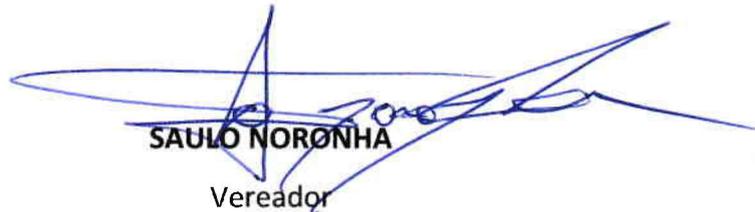
**Transparência e Responsabilidade:** A inclusão da leitura do preâmbulo da Constituição Federal no Regimento Interno demonstra um compromisso com a transparência e a responsabilidade na ação legislativa, lembrando os vereadores de seu papel fundamental na preservação dos valores democráticos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**  
**GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Portanto, o Projeto de Resolução tem como objetivo enriquecer as sessões legislativas, reforçar os princípios democráticos e a valorização da Constituição Federal de 1988, além de promover a educação cívica e a consciência cidadã. Esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá para o fortalecimento das instituições democráticas em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de setembro de 2023.



**SAULO NORONHA**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

SEÇÃO V

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

**Art. 122** – *As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, de terça a quinta-feira, com início às 09:00horas (nove horas), com tolerância de 30 (trinta) minutos.(NR – Resolução 009/2014)*

§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão as segundas e sextas-feiras e apresentarão invariavelmente relatórios concernentes aos assuntos discutidos de suas competências

§ 2º - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da Legislatura.

§ 3º - Nos períodos das *Eleições Municipais*, a Câmara Municipal de Campina Grande reunir-se-á apenas às terças-feiras, obedecendo ao horário descrito no caput deste Artigo. *(Alterado pela Resolução nº 019/2018)*

**Art. 123** - Os vereadores que não comparecerem às sessões legislativas sem motivo justificado, terá a falta descontada em seus subsídios.

**Art. 124** – *As Sessões Ordinárias compõem-se de 03 (três) partes e dividido o tempo da seguinte forma;*

*I – Expediente das 09:00horas a 11:00horas:*

- a) Pequeno Expediente das 09:00horas até as 10:00horas;*
- b) Grande Expediente das 10h01min. até as 10h30min., e leitura de requerimentos das 10h31min. até as 11:00horas.*

*II – Ordem do Dia das 11h01min. até 11h45min.*

*III – Explicações Pessoais das 11h46min até as 12:00horas.(NR – Resolução 009/2014)*

**Art. 125** - O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/4 (um quarto) dos Vereadores da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido (Ata de Ocorrência), que independerá de aprovação.

*§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase de Expediente, passando-se imediatamente, à leitura do Expediente, e à fase reservada ao uso da Tribuna. (NR – Resolução 009/2014)*

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Não alcançando o quórum de maioria absoluta para deliberação de matérias no expediente, será aberta a fase Ordem do Dia, mantendo-se a inexistência do quórum da maioria absoluta dos Vereadores, será aberta e mantida a ordem de explicações pessoais, ao seu término declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência do **quórum de** maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de elaboração de nova pauta.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - Todas as Sessões serão iniciadas: “Em nome de Deus declaro aberta a presente Sessão”, e, obrigatoriamente o Presidente deverá ler, ou indicar um Vereador entre os presentes, um versículo da Bíblia a sua escolha.

## SUBSEÇÃO II

### Do Expediente

**Art. 126** - O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

*Parágrafo Único - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da*